

LEI Nº 1616/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município da Serra, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, no valor de Cr\$ 10.314.465.000,00 (dez bilhões, trezentos e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), correspondentes a 500.000 UPF, atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a obras de infra-estrutura.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observando a finalidade indicada no Art. 1º. fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - FPM e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal-CEF,

.../

outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, en quanto não liquidada a dívida, para que as garantias pos sam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de ina dimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste Artigo só poderão ser exerci dos pela CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às o brigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações sufici entes ao pagamento das parcelas de amortização e encar gos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contra-partida de recursos pró prios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 11 de junho de 1992.



ADALTON MARTINELLI  
Prefeito Municipal